

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

#### **PREÂMBULO**

O **Município de Afonso Cláudio/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, através do **Ofício Nº 108/2020 da Secretaria Municipal de Educação, nos autos do Processo Nº 002508/2020**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 120/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **12 de março de 2020, às 08h:30min**, na Sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço global**.

As Propostas Comerciais (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) serão recebidos, no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES**, até as **08:00 horas**, do dia **12 de março de 2020**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, bem como, pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **CAPITULO I - DO OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem como objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e I-A do Edital de Licitação**.

1.1.1 - A execução dos serviços obedecerá o Calendário Escolar Municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando **180 (cento e oitenta)** dias letivos.

#### **CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO:**

2.1 - As despesas oriundas do presente certame correrão à conta do orçamento Municipal, referente ao exercício de 2020, a saber: **Dotações Orçamentárias: 09 01 12 365 0028 Acesso Integral ao Ensino Infantil - Projeto/Atividade: 2.063 Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos (Educação) - Ficha: 0000271 e 09 01 12 361 0027 Acesso Integral ao Ensino Fundamental - Projeto/Atividade: 2.063 Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 11200000000 - Transferência do Salário Educação - Ficha: 0000259.**

#### **CAPITULO III - DO EDITAL:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES - [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br), link **Licitação**.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 07:00 às 13:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br).

## CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenham autorização para empreender atividades pertinente e compatíveis com o objeto ora licitado.

**4.2 - Para a participação no certame e visando comunicação futura da Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br), solicitando o arquivo de proposta digitalizada.**

**4.2.1- Junto com a solicitação a empresa interessada deverá informar no email:**

\* NOME DA EMPRESA - CNPJ

\* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E TELEFONE

\* NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E RG.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, **observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Município de Afonso Cláudio/ES;**

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para Credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.1.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.1.2 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

**5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **5.2.1 - No caso de procurador da proponente:**

5.2.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.2.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

5.2.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

## **5.2.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:**

5.2.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa.

5.2.2.2- **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 5.2.1.3.1, 5.2.1.3.2, 5.2.1.3.3 e 5.2.1.3.4.

## **5.3 - Em ambos os casos deverá ser apresentada a declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias, conforme modelo constante no Anexo III.**

5.3.3.1 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, inclusive, fora dos envelopes, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III), participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o Pregoeira de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

5.3.3.2 - A não apresentação do documento elencado no item 5.3 impede a participação no certame.

## **5.4 - Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, deverão apresentar:**

5.4.1 - Requerimento de tratamento diferenciado e declaração que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (conforme modelo Anexo VII) e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que susbtitui inclusive o Requerimento de Empresário para todos os fins).

5.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2, impedirá a participação na fase de lances.

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

5.9 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

## CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à Proposta Comercial e Documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

### 6.1.1 - Envelope nº 01: Proposta Comercial

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Presencial Nº 010/2020**

**Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)**

### 6.1.2 - Envelope nº 02: Documentos de Habilitação

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Presencial Nº 010/2020**

**Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)**

## CAPITULO VI - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

7.1 - O **Envelope 01 - Proposta Comercial**, deverá conter a proposta comercial, impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no item 4.2 do edital, datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - Visando facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos, a proponente deverá também **entregar a proposta em mídia digital, gravada e salva em CD-R ou pen drive**, de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES (a mídia digital não poderá sob hipótese alguma ser confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema disponibilizado, bem como também não poderá ser renomeada).

### 7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço** unitário e total, em algarismos e por extenso,

7.2.3 - **Validade** da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2.4 - **Especificações** das linhas cotadas.

7.3 - No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto/serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto/serviço.

7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

### CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

#### 8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

8.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados no Edital, devidamente numerados por páginas.

#### 8.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirão de:

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins).

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Caso os documentos referentes à Habilidade Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **8.3 - Os documentos de HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA consistirão de:**

- 8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 8.3.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal (da sede da licitante e a do Município de Afonso Cláudio/ES, quando a sede não for deste Município).
- 8.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.
- 8.3.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.3.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 8.3.8 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.3.8.1 - **A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;**
- 8.3.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3.8.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- 8.3.8.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 8.3.8.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.3.8.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- 8.3.8.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **8.4 - Os Documentos de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirão de:**

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.4.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

8.4.2 - Prova de boa situação financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da boa situação financeira.

**a)**As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

**b)**A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei.

**c)**Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado

8.4.2.1 - Excetuam-se da obrigação contida no item 8.4.2 o Micro Empreendedor Individual (MEI).

## **8.5 - Os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, consistirão de:**

8.5.1 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município Sede da Licitante.

8.5.2 - Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I e I-A do Edital.

8.5.2.1 - A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

8.5.3 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma está adequada ao Novo Código de Trânsito Brasileiro (**Anexo VII**).

8.5.4 - Declaração formal que disponibilizará os veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários à perfeita execução do futuro contrato, nos termos do art. 30, §6º da Lei nº 8.666/93 (**Anexo VIII**).

## **8.5.5 - Para a ASSINATURA DO CONTRATO deverá apresentar ainda:**

### **8.5.5.1 - Relação dos veículos (contendo o número da placa, marca, modelo, ano de fabricação e lotação), acompanhada dos seguintes documentos:**

a) - Autorização para Transporte de Escolares, para cada veículo a ser utilizado, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nºs 093, de 23/06/2016 e 194N, de 22/09/2017;

b) - Certificado de Registro e Licenciamento do veículos - CRLV. Em se tratando de cooperativas os veículos poderão estar em nome de seus cooperados, sendo necessário apresentação do vínculo da cooperativa com os cooperados. Caso a empresa não seja proprietária do veículo, para legitimar sua posse deverá apresentar contrato de locação ou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

comodato com o proprietário do veículo ou ainda outro instrumento que comprove sua propriedade e,

c) - Apólice de seguro de todos os veículos relacionados (seguro de responsabilidade civil) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual.

**8.5.5.2 - Relação dos motoristas/condutores (contendo nome completo, número da carteira nacional de habilitação e número da autorização de condutor emitida pelo DETRAN/ES), acompanhada dos seguintes documentos:**

- a) Autorização de Condutor de Escolares, para cada motorista, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nºs 093, de 23/06/2016 e 194N, de 22/09/2017;
- b) Fotocópia da carteira nacional de habilitação dos condutores dos veículos na categoria "D" ou "E" e com idade superior a 21 anos;
- c) Documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutores não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela internet);
- d) Certificado válido comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares e transporte de coletivos;
- e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do(s) condutor(es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida no exercício de 2020;
- f) Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es).

**8.5.5.3 - Relação dos monitores/acompanhantes (contendo nome completo, número do CPF e número da autorização de monitor/acompanhante emitida pelo DETRAN/ES), acompanhada dos seguintes documentos:**

- a) Autorização de Acompanhante de Escolares, para cada monitor/acompanhante, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nºs 093, de 23/06/2016 e 194N, de 22/09/2017;
- b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) monitores, com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do(s) monitor(es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida no exercício de 2020;
- d) Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) monitor(es).

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) A não apresentação dos documentos listados nos itens 8.5.5 (8.5.5.1, 8.5.5.2 e 8.5.5.3) impedirá a assinatura do contrato e importará na desclassificação da empresa bem como a aplicação das penalidades cabíveis.
- 2) Os veículos/motoristas indicados pelo licitante para a execução contratual não poderão ser substituídos a critério da Contratada, salvo se solicitado e autorizado expressamente pela Administração Contratante.

### **8.6 - Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:**

- 8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).
- 8.6.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.6.3 - Declaração da licitante de não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES e, de que atende plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Nº 8.666/93 (**Anexo VI**).

### **CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO:**

9.1 - Declarada aberta à Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a Sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

### **9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço global**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4º, inciso VIII, IX e X.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

### **9.5 - DOS LANCES VERBAIS:**

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XVII do Edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

9.5.8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.8.1 - A Administração convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

9.5.8.2 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

9.5.8.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos.

9.5.8.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

9.5.8.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será vencedora a licitante que houver ofertado originalmente o menor preço.

9.5.9 - Após a aceitabilidade da proposta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante vencedora da etapa de lances.

9.5.10- O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

### **9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os documentos de habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do Edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO:**

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”.

9.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1 - Declarado a vencedora do presente Pregão, qualquer licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso ao final da Sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, à vencedora.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

## **CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME:**

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

## **CAPÍTULO XIII - DO PRAZO E LOCAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1 - Homologada a licitação, a proponente vencedora/adjudicatária será convocada para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** assinar o contrato de prestação de serviços.

**13.1.1 - A assinatura do contrato está condicionado à apresentação dos documentos listados no item 8.5.5 (item 8.5.5.1, 8.5.5.2 e 8.5.5.3) do edital.**

13.2 - Quando o Adjudicatário se negar a assinar o contrato/executar o objeto deste edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

posterior abertura do seu envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão.

13.2.1 - A recusa injustificada do Adjudicatário importará nas penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PMAC, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CAPITULO XIV -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do instrumento e duração de 11 (onze) meses.

14.2 - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer/Consulta TC/ES-018/2015 - Prenário, mediante prévia justificativa, autorização da Autoridade competente e manifestação formal da Procuradoria Municipal.

14.3 - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura.

### **CAPITULO XV - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1 - Os preços, a eventual revisão e os reajustes serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital.

15.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula Terceira da Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital.

### **CAPITULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

16.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

16.1.4 - Apresentar documento falso;

16.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

16.1.6 - Não mantiver a proposta;

16.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

16.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

16.2 - Reputar-se á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

16.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral do Município de Afonso Cláudio/ES, pelo prazo de até cinco anos;

16.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no Termo de Referência.

### CAPITULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste instrumento.

17.2 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

17.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

17.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

17.6 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.10 - Os envelopes contendo a documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

17.11 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

17.12 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade

17.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.14 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

17.15 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

17.15.1 - Anexo I - Termo de Referência.

17.15.2 - Anexo I-A - Planilha - Percurso de Saída e Chegada - Capacidade do Veículo - Km Dia - Valor do Km Dia - Valor Dia - Dias Letivos.

17.15.3 - Anexo I-B - Descrição do Serviço/Quantidade/Valor estimado

17.15.4 - Anexo II - Modelo de Credenciamento.

17.15.5 - Anexo III - Modelo de Declaração de que atende as exigências habilitatórias.

17.15.6 - Anexo IV - Modelo de Declaração referente a fato superveniente.

17.15.7 - Anexo V - Modelo de Declaração ref. ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

17.15.8 - Anexo VI - Modelo de Declaração do quadro societário e parentesco.

17.15.9 - Anexo VII - Modelo de Requerimento de benefício de tratamento diferenciado e declaração da condição de ME e EPP.

17.15.10-Anexo VIII - Minuta de Contrato.

17.16- Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, em 27 de fevereiro de 2020.

Keyla M. Zanetti de Oliveira  
Pregoeira Oficial

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

##### **1 - OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino nas Etapas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, por preço unitário por km rodado em veículos da própria contratada, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor e um monitoras linhas conforme demonstrativos, em anexo, em conformidade com a Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 93, de 23 de junho de 2016 e alterações, através da Instrução de Serviço DETRAN/E 194, de 22 de setembro de 2017.

1.2 - Para fixação do valor da contratação utilizamos como parâmetro o estudo de custos realizado pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDU/ES em convênio firmado com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (Convênio Nº 9001/2016) e repassado à Secretaria Municipal de Educação através da Superintendência Regional de Educação. Os valores fixados através do convênio supramencionado levam em consideração os fatores individuais de cada percurso, a presença de monitores, custo do combustível, tipo de veículo, salário do motorista, encargos e outros fatores que tornem o percurso viável a um preço atrativo para as empresas interessadas.

##### **2 - PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1 - A Contratada deverá realizar o serviço pelo período 180 (cento e oitenta) dias letivos, a partir da assinatura do contrato, conforme calendário escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação. A vigência do Contrato será de 11 (onze) meses.

##### **3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1- Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Afonso Cláudio, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, em local próximo às suas residências, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino;

3.2 - Os veículos utilizados serão de propriedade da própria Contratada, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas, conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto;

3.3 - Os veículos utilizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser conduzidos pelo condutor devidamente cadastrado no mesmo registro do veículo, nos termos da legislação em vigor;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 3.4 - Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança e respeitando a legislação em vigor;
- 3.5 - O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade;
- 3.6 - Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Secretaria Municipal de Educação;
- 3.7 - Os itinerários do Transporte Escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os credenciados e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares;
- 3.8 - Em obediência ao Art. 5º da Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 93, de 23 de junho de 2016, as vistorias são obrigatórias e deverão ser realizadas semestralmente obedecidas o calendário incluso no presente artigo citado;
- 3.9 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza;
- 3.10. No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados no órgão competente, conforme Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 011, de 13 de fevereiro de 2014;
- 3.11 - O transporte de menores de 10 (dez) anos de idade, deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008 alterações, através das Resoluções CONTRAN N°s 533, de 17 de junho de 2015 e 541, de 15 de julho de 2015.

### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições previstas nas resoluções/instruções do DETRAN e CONTRAN;
- 4.2 - Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES;
- 4.3 - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 4.4 - Conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 4.5 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;
- 4.6 - Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 4.7 - Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pelas Resoluções do DETRAN/ES, e usar ostensivamente uma credencial de identificação de condutor;
- 4.8 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 4.9 - Providenciar o imediato transporte dos passageiros sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos/mecânicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos passageiros. Neste caso o veículo deve estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em caráter de emergência, devendo o condutor em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar à Coordenação do Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;
- 4.10 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização pela Contratante e pelas autoridades de trânsito;
- 4.11 - Manter atualizado o registro do transporte de passageiros, o cadastro dos veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos nas resoluções do DETRAN/ES;
- 4.12 - Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do cronotacógrafo;
- 4.13 - Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores;
- 4.14 - Utilizar para condução dos veículos apenas condutores cadastrados na forma das Resoluções do DETRAN/ES e que não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
- 4.15 - Submeter à vistoria do veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES;
- 4.16 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 4.17 - Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos e condutores;
- 4.18 - O monitor deverá ter nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados;
- 4.19 - A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.3 - Fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no instrumento contratual;
- 5.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- 5.5 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 5.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de embarque e desembarque dos passageiros a ser transportados;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

5.7 - Solicitar formalmente, por escrito (fax, email, entre outros), o transporte de alunos, especificando quem será transportado, o número telefônico do mesmo, o local de embarque e desembarque;

5.8 - Proceder o pedido de transporte respeitando o prazo para a referida solicitação, sendo admitido o aproveitamento do traslado para a captura de outros passageiros no decorrer do mesmo, desde que previamente previsto.

### **6 - DAS PENALIDADES:**

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

6.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

6.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

6.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **7 - PAGAMENTO:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**7.1 - A Contratante pagará à Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada antecipação.**

7.2 - O preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas deverá ser conforme a legislação vigente, devendo constar ainda o número do contrato correspondente e demais especificações dos serviços prestados.

7.3 - A efetuação do pagamento fica condicionado ainda à informação do Setor Requisitante de que os serviços foram regularmente executados e à apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte da Contratada.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

7.6 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

7.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.8 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do Contrato.

## **8 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município sede da licitante.

8.2 - Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

8.2.1 - A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

8.3 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma está adequada ao Novo Código de Trânsito Brasileiro

8.4 - Declaração formal que disponibilizará os veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários à perfeita execução do futuro contrato, nos termos do art. 30, §6º da Lei nº 8.666/93.

## **8.5 - Para a ASSINATURA DO CONTRATO deverá apresentar ainda:**

**8.5.1 - Relação dos veículos (contendo o número da placa, marca, modelo, ano de fabricação e lotação), acompanhada dos seguintes documentos:**

a) - Autorização para Transporte de Escolares, para cada veículo a ser utilizado, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nºs 093, de 23/06/2016 e 194N, de 22/09/2017;

b) - Certificado de Registro e Licenciamento do veículos - CRLV. Em se tratando de cooperativas os veículos poderão estar em nome de seus cooperados, sendo necessário apresentação do vínculo da cooperativa com os cooperados. Caso a empresa não seja proprietária do veículo, para legitimar sua posse deverá apresentar contrato de locação ou comodato com o proprietário do veículo ou ainda outro instrumento que comprove sua propriedade e,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) - Apólice de seguro de todos os veículos relacionados (seguro de responsabilidade civil) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual.

**8.5.2 - Relação dos motoristas/condutores (contendo nome completo, número da carteira nacional de habilitação e número da autorização de condutor emitida pelo DETRAN/ES), acompanhada dos seguintes documentos:**

- a) Autorização de Condutor de Escolares, para cada motorista, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nºs 093, de 23/06/2016 e 194N, de 22/09/2017;
- b) Fotocópia da carteira nacional de habilitação dos condutores dos veículos na categoria "D" ou "E" e com idade superior a 21 anos;
- c) Documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutores não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela internet);
- d) Certificado válido comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares e transporte de coletivos;
- e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do(s) condutor(es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida no exercício de 2020;
- f) Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es).

**8.5.3 - Relação dos monitores/acompanhantes (contendo nome completo, número do CPF e número da autorização de monitor/acompanhante emitida pelo DETRAN/ES), acompanhada dos seguintes documentos:**

- a) Autorização de Acompanhante de Escolares, para cada monitor/acompanhante, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nºs 093, de 23/06/2016 e 194N, de 22/09/2017;
- b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) monitores, com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do(s) monitor(es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida no exercício de 2020;
- d) Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) monitor(es).

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) A não apresentação dos documentos listados nos itens 8.5.5 (8.5.5.1, 8.5.5.2 e 8.5.5.3) impedirá a assinatura do contrato e importará na desclassificação da empresa bem como a aplicação das penalidades cabíveis.
- 2) Os veículos/motoristas indicados pelo licitante para a execução contratual não poderão ser substituídos a critério da Contratada, salvo se solicitado e autorizado expressamente pela Administração Contratante.

### **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 9.1 - Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.
- 9.2 - Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Instituição de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.3 - Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.4 - Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela rota.

9.5 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

9.6 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

9.7 - A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

9.8 - A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

9.9 - O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa.

9.10 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

9.11 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

9.12 - O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

9.13 - O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

9.14 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

9.15 - Fica designado para exercer as atividades de fiscalização do Contrato o servidor da Secretaria Municipal de Educação: Deyvson Moutinho Caliman.

**Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:** Cláudio Lopes de Vargas - Secretaria Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I-A

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

**PLANILHA CONTENDO: PERCURSO DE SAÍDA E CHEGADA - CAPACIDADE DO VEÍCULO - KM DIA - VALOR DO KM DIA - VALOR DIA - DIAS LETIVOS.**

#### LOTE 01 (ÚNICO)

Item	Código Rota	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias/Semana	Monitor	Distância			Capacidade Veículo	R\$/km	Valor Dia	Dias Letivos	TOTAL
								Km	AP	Total					
1	273	Alegoria/Barra do Firme/Infância/Empoçado	EM Agrícola	TR	V	5	SIM	38,2	0	38,2	15 passageiros	R\$ 7,81	R\$ 298,34	180	R\$ 53.701,20
2	29	Graminha/Alto Lagoa/Lagoa	CMEI Nestor Pinto de Aguiar	TR	I	5	SIM	47,2	0	47,2	15 passageiros	R\$ 6,76	R\$ 319,07	180	R\$ 57.432,60
3	221	Córrego do Sabão/Pouso Alto/Infância/São Francisco	EM Gumerindo Lacerda	TR	M	5	SIM	38,4	0	38,4	15 passageiros	R\$ 5,60	R\$ 215,04	180	R\$ 38.707,20
	222	Córrego do Sabão/Pouso Alto/Infância/São Francisco	EM Gumerindo Lacerda	TR	V	5	SIM	38,4	0	38,4	15 passageiros	R\$ 5,60	R\$ 215,04	180	R\$ 38.707,20
4	211	Bom Fim/Fazenda Julio Littig	EM Julio Littig	TR	M	5	SIM	31	0	31	15 passageiros	R\$ 6,49	R\$ 201,19	180	R\$ 36.214,20
	212	Bom Fim/Fazenda Julio Littig	EM Julio Littig	TR	V	5	SIM	31	0	31	15 passageiros	R\$ 6,49	R\$ 201,19	180	R\$ 36.214,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Item	Código Rota	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias/Semana	Monitor	Distância			Capacidade Veículo	R\$/km	Valor Dia	Dias Letivos	<b>TOTAL</b>
								Km	AP	Total					
5	203	Cristal/Emboque/Piracema	CMEI Jovelino Ambrozim	TR	I	5	SIM	36,2	0	36,2	15 passageiros	R\$ 8,23	R\$ 297,93	180	R\$ 53.627,40
6	302	Empoçadinho/Empoçado	EM Agrícola	TR	V	5	SIM	17,4	0	17,4	15 passageiros	R\$ 14,93	R\$ 259,78	180	R\$ 46.760,40

<b>TOTAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>R\$ 111.060,00</b>
<b>TOTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>R\$ 250.304,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 361.364,40</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO II

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

#### **CREDENCIAMENTO**

**(modelo)**

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ é a pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada, durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO III

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

**(modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO IV

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**(modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO V

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA**

(modelo)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (----).

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO VI

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

#### **DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

**(modelo)**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação (nº 02).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO VII

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

### **REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME E EPP**

**(modelo)**

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na Tomada de Preços em epígrafe, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal  
Nome da Proponente  
Nome do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO VIII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

#### MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si  
celebram o MUNICÍPIO DE AFONSO  
CLÁUDIO/ES e a Empresa \_\_\_\_\_.**

**PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante), Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o **Edital de Pregão Presencial Nº 010/2020, nos autos do Processo Nº 02508/2020**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, obedecidas a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.1 - A execução dos serviços obedecerá o Calendário Escolar Municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando 180 (cento e oitenta) dias letivos nos Ano de 2020.

#### **2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.2.1- Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Afonso Cláudio, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, em local próximo às suas residências, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

2.2.2 - Os veículos utilizados serão de propriedade da própria Contratada, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas, conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto;

2.2.3 - Os veículos utilizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser conduzidos pelo condutor devidamente cadastrado no mesmo registro do veículo, nos termos da legislação em vigor;

2.2.4 - Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança e respeitando a legislação em vigor;

2.2.5 - O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade;

2.2.6 - Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Secretaria Municipal de Educação;

2.2.7 - Os itinerários do Transporte Escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os credenciados e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares;

2.2.8 - Em obediência ao Art. 5º da Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 93, de 23 de junho de 2016, as vistorias são obrigatórias e deverão ser realizadas semestralmente obedecidas o calendário incluso no presente artigo citado;

2.2.9 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza;

2.2.10. No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados no órgão competente, conforme Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 011, de 13 de fevereiro de 2014;

2.2.11 - O transporte de menores de 10 (dez) anos de idade, deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008 alterações, através das Resoluções CONTRAN N°s 533, de 17 de junho de 2015 e 541, de 15 de julho de 2015.

2.2.12 - Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

2.2.13 - Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Instituição de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.14 - Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela rota.

2.2.15 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

2.2.16 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

2.2.17 - A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

2.2.18 - A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

2.2.19 - O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa.

2.2.20 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

2.2.21 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

2.2.22 - O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

2.2.23 - O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

2.2.24 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1 - O valor total para pagamento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme anexo.**

3.1.1 - Pela prestação de serviços, o Contratante pagará mensalmente à Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados (quilometragem percorrida x dias letivos x valor do quilômetro) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidemente aceita pela Contratante, vedada antecipação.

4.2-O Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas deverá ser conforme a legislação vigente, devendo constar ainda o número do contrato correspondente e demais especificações dos serviços prestados.

4.3 - A efetuação do pagamento fica condicionado ainda à informação do Setor Requisitante de que os serviços foram regularmente executados e à apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte da Contratada.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

4.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.8 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS:**

4.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, a saber:**Dotação Orçamentária** - 09 01 12 365 0028 Acesso Integral ao Ensino Infantil - Projeto/Atividade: 2.063 Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos (Educação) - Ficha: 0000271 e 09 01 12 361 0027 Acesso Integral ao Ensino Fundamental - Projeto/Atividade: 2.063 Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 11200000000 – Transferência do Salário Educação - Ficha: 0000259.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 - **O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do instrumento e duração de 11 (onze) meses.**

5.2 - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer/Consulta TC/ES-018/2015 - Prenário, mediante prévia justificativa, autorização da Autoridade competente e manifestação formal da Procuradoria Municipal.

5.3 - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **6.1 - Compete à CONTRATADA:**

6.1.1 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições previstas nas resoluções/instruções do DETRAN e CONTRAN;

6.1.2 - Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES;

6.1.3 - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

6.1.4 - Conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

6.1.5 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;

6.1.6 - Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 6.1.7 - Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pelas Resoluções do DETRAN/ES, e usar ostensivamente uma credencial de identificação de condutor;
- 6.1.8 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 6.1.9 - Providenciar o imediato transporte dos passageiros sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos/mecânicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos passageiros. Neste caso o veículo deve estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em caráter de emergência, devendo o condutor em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar à Coordenação do Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.10 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização pela Contratante e pelas autoridades de trânsito;
- 6.1.11 - Manter atualizado o registro do transporte de passageiros, o cadastro dos veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos nas resoluções do DETRAN/ES;
- 6.1.12 - Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do cronotacógrafo;
- 6.1.13 - Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores;
- 6.1.14 - Utilizar para condução dos veículos apenas condutores cadastrados na forma das Resoluções do DETRAN/ES e que não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
- 6.1.15 - Submeter à vistoria do veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES;
- 6.1.16 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 6.1.17 - Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos e condutores;
- 6.1.18 - O monitor deverá ter nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados;
- 6.1.19 - A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

### **6.2 - Compete à CONTRATANTE:**

- 6.2.1 - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição;
- 6.2.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 6.2.3 - Fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no instrumento contratual;
- 6.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.5 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.2.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de embarque e desembarque dos passageiros a ser transportados;

6.2.7 - Solicitar formalmente, por escrito (fax, email, entre outros), o transporte de alunos, especificando quem será transportado, o número telefônico do mesmo, o local de embarque e desembarque;

6.2.8 - Proceder o pedido de transporte respeitando o prazo para a referida solicitação, sendo admitido o aproveitamento do traslado para a captura de outros passageiros no decorrer do mesmo, desde que previamente previsto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

7.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

7.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

7.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

8.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

13.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

8.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

8.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

9.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como gestor do contrato, o Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO:**

10.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:**

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
EDELIO FRANCISCO GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:1)\_\_\_\_\_ 02)\_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**EDITAL  
Nº000010/2020**

**ANEXO I-B**

Lote		G L O B A L					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00006074	ALEGORIA/ BARRA DO FIRME/ INFÂNCIA/ EMPOÇADO - EM AGRÍCOLA - TURNO VESPERTINO CÓDIGO DA ROTA: 273	DL	180,000		298,34	53701,20
002	00006075	GRAMINHA/ ALTO LAGOA/ LAGOA - CMEI NESTOR PINTO DE AGUIAR - TURNO INTEGRAL CÓDIGO DA ROTA: 29	DL	180,000		319,07	57432,60
003	00006076	CÓRREGO DO SABÃO/ POUSO ALTO/ INFÂNCIA/ SÃO FRANCISCO - EM GUMERCINCO LACERDA - CÓDIGO DA ROTA: 221 TURNO MATUTINO CÓDIGO DA ROTA: 222 - TURNO VESPERTINO	DL	180,000		430,08	77414,40
004	00006077	BOM FIM/ FAZENDA JULIO LITTIG - EM JULIO LITTIG CÓDIGO DA ROTA: 211 - TURNO MATUTINO CÓDIGO DA ROTA: 212 - TURNO VESPERTINO	DL	180,000		402,38	72428,40
005	00006078	CRISTAL/ EMBOQUE/ PIRACEMA - CMEI JOVELINO AMBROZIM - TURNO INTEGRAL CÓDIGO DA ROTA: 203	DL	180,000		297,93	53627,40
006	00006079	EMPOÇADINHO/ EMPOÇADO - EM AGRÍCOLA - TURNO VESPERTINO CÓDIGO DA ROTA: 302	DL	180,000		259,78	46760,40
<b>Valor Total R\$</b>							<b>361364,40</b>
<b>Valor Global R\$</b>							<b>361364,40</b>